

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 9/2/2001, publicado no DODF de 13/2/2001, p. 24.

Parecer n.º 11/2001-CEDF Processo n.º 030.000133/2001 Interessado: **Fernando Dias Braga**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO – Fernando Dias Braga, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou estudos de nível médio no "Centro Educacional Ave Branca", em Taguatinga – Distrito Federal.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Horas de estudo: 3169 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Fernando Dias Braga, no Colégio nº 2 D.E.1, - "Domingo Faustino Sarmiento", em Buenos Aires – Argentina, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 31 de janeiro de 2001

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 31/01/2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal